



Dispõe sobre a criação, junto à Secretaria de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência – SPDPD, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, na forma que estabelece e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 211.643/1996 – vol. 4, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD é órgão democrático, permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência – SPDPD, com a finalidade de formular estratégias e exercer o controle social das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência no município de Mauá.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD:

- I - acompanhar a política municipal da pessoa com deficiência, articulada com os demais órgãos da Administração Pública;
- II - propor e acompanhar a execução orçamentária voltada aos direitos da pessoa com deficiência, em todas as fases;
- III - solicitar, por intermédio da SPDPD, informações e relatórios de gestão necessários ao acompanhamento das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, avaliando-os e emitindo pareceres quando necessário;
- IV - promover e apoiar ações de inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência;
- V - receber e encaminhar, por intermédio da SPDPD, demandas e informações relacionadas às pessoas com deficiência sobre serviços públicos municipais, acompanhando seu tratamento e propondo adequações quando necessário;
- VI - propor que a Administração Pública inclua e mantenha ações, programas e serviços voltados à Pessoa com Deficiência – PcD;
- VII - propor, apoiar e acompanhar projetos ou programas de caráter inovador e intersetorial voltados à PcD;
- VIII - acolher e encaminhar, por intermédio da SPDPD, denúncias, reclamações, sugestões ou notificações relativas a possíveis violações de direitos da pessoa com deficiência, acompanhando sua tramitação pelos órgãos competentes;
- IX - assessorar o Poder Público para garantir a execução da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
- X - fomentar instâncias de participação social e captar demandas da população com deficiência;
- XI - incentivar a participação popular na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XII - registrar, apoiar e articular-se com entidades que atuem com a temática da deficiência;
- XIII - promover ações educativas e culturais voltadas à formação cidadã e ao protagonismo da PcD;
- XIV - articular pautas com conselhos municipais, estaduais e nacional;



- XV - convocar e coordenar, em parceria com a SPDPD, a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no máximo a cada 02 (dois) anos;
- XVI - divulgar suas atividades e manter canais permanentes de comunicação com a sociedade;
- XVII - elaborar, propor e aprovar seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei, do decreto regulamentador e das normas gerais da Administração Municipal.

Parágrafo único. As recomendações do CMPD terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

Art. 3º O CMPD será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência – SPDPD;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social – SAS;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais – SRI.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil:

- a) 03 (três) representantes de organizações sociais legalmente constituídas há mais de 01 (um) ano, com sede em Mauá, registradas no CMPD, atuantes em:
  - 1. serviços às pessoas com deficiência;
  - 2. assessoramento;
  - 3. defesa de direitos.
- b) 02 (duas) pessoas com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão, ou seus representantes legais no caso de menores ou incapazes.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos secretários municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos mediante processo eleitoral próprio, público e transparente, conduzido por Comissão Eleitoral instituída pelo CMPD, garantida ampla divulgação, participação das entidades e prazos mínimos definidos no Regimento Interno e no Decreto regulamentador, para mandato de 02 (dois) anos, admitidas reconduções sucessivas.

§ 3º Qualquer conselheiro com incapacidade para atos da vida civil poderá ser representado legalmente, conforme a LBI.

§ 4º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não remunerado.

§ 5º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades.

§ 6º Perderá o mandato o conselheiro que:



- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- III - renunciar;
- IV - tiver conduta incompatível com a função;
- V - for condenado em sentença irrecorrível.

Art. 4º O conselheiro da sociedade civil não poderá ocupar cargo comissionado ou função de confiança no Executivo ou Legislativo municipal enquanto integrar o CMPD.

Art. 5º O CMPD será organizado da seguinte forma:

- I - Pleno;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV - Plenárias Temáticas;
- V - Instâncias Regionais de Atuação.

Art. 6º O Pleno é a instância máxima de deliberação, cuja competência é:

- I - zelar pelo cumprimento das finalidades do CMPD;
- II - elaborar o plano de ação;
- III - elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- IV - convocar conferências e plenárias;
- V - eleger a Mesa Diretora.

Art. 7º A Mesa Diretora será eleita dentre os membros titulares, conforme Regimento Interno e composta por:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Art. 8º A presidência será exercida por membro titular, eleito por seus pares, alternadamente entre representantes do Executivo e da sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, sendo que o primeiro mandato será presidido por representante do Poder Executivo.

Art. 9º As Plenárias Temáticas são realizadas para avaliar e propor ações ao Pleno, devendo ocorrer ao menos uma por ano.

Art. 10. A Administração Municipal garantirá ao CMPD e suas instâncias as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.



## LEI Nº 6.450, DE 17 DE ABRIL DE 2026

4/4

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

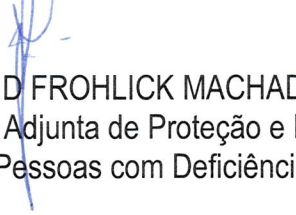
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.453, de 26 de agosto de 2009.

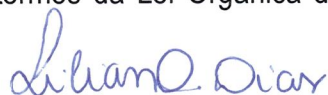
Município de Mauá, em 17 de abril de 2026.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
INGRID FROHLICK MACHADO  
Secretária Adjunta de Proteção e Defesa  
das Pessoas com Deficiência

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS  
Chefe de Gabinete

ca//